



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

PARECER Nº , DE 2022

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei nº 5.189, de 2019, do Senador Fabiano Contarato, que institui o *Dia Nacional em Memória das Vítimas de Trânsito*.

Relator: Senador **ZEQUINHA MARINHO**

I – RELATÓRIO

Vem ao Plenário o Projeto de Lei (PL) nº 5.189, de 2019, de autoria do Senador Fabiano Contarato, que propõe seja instituído o Dia Nacional em Memória das Vítimas de Trânsito, a ser celebrado anualmente no dia 7 de maio.

A proposição consta de dois dispositivos: o art. 1º institui a referida efeméride e o art. 2º dispõe que a futura lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificação, o autor da matéria enfatiza que a instituição da data tem por objetivo estender a todo o território nacional o ato simbólico que auxilie no amparo das famílias das vítimas.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

A apreciação da matéria em Plenário, em substituição às comissões temáticas, ante o período excepcional em que vive o País, está fundamentada no Ato da Comissão Diretora nº 8, de 2021.



SF/22760.10503-06

A proposição atende aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, e foi redigida de acordo com a boa técnica legislativa. Assim, cumpre apontar que não se vislumbram óbices à aprovação da matéria no tocante a esses aspectos.

Acidentes nas estradas e ruas do País causam cinco mortes no Brasil a cada uma hora, informa um relatório divulgado pelo Conselho Federal de Medicina. Entre 2008 e 2016, o total de 368.821 pessoas morreram vítimas de acidentes de trânsito. Um balanço feito separadamente dos últimos dez anos, de 2009 a 2018, aponta que os acidentes de trânsito deixaram mais de 1,6 milhão de feridos, o que levou ao gasto de quase R\$ 3 bilhões pelo Sistema Único de Saúde.

O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), por sua vez, estima em 40 bilhões de reais o prejuízo anual causado pelos acidentes, valor composto por despesas hospitalares, danos ao patrimônio, benefícios previdenciários pagos às vítimas ou a seus dependentes e perda do potencial econômico de cidadãos no auge de sua produtividade.

Por essas razões, é, sem dúvida, pertinente, oportuna, justa e meritória a iniciativa de instituir o Dia Nacional em Memória das Vítimas de Trânsito e honrar oficialmente os mortos e feridos pelas fatalidades.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.189, de 2019.

Sala das Sessões,

, Presidente

Senador Zequinha Marinho, Relator

